



Prefeitura Municipal de Fundão  
Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Publicado no mural em  
27/12/2019  
Secretaria Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1.217 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

*Dispõe sobre o congelamento dos subsídios dos vereadores do município de Fundão/ES, para a Legislatura 2021/2024 e posteriores, revoga a lei municipal nº 1.046/2016, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio dos Vereadores do Município, para o mandato 2021/2024 e posteriores, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

**Art. 2º** O subsídio dos Vereadores fica congelado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 3º** O Vereador que não comparecer as Sessões deixará de receber 1/3 (um terço) de seus subsídios, proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias realizadas durante o mês, salvo o motivo devidamente comprovado.

**§ 1º** O desconto previsto no *caput* deste artigo, não incidirá nos subsídios dos vereadores presentes a Sessão não realizada, por falta de quórum ou, por ausência de matéria a ser votada.

**Art. 4º** Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 5º** Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a realizar limitações ou reduções no valor do subsídio fixado no artigo 1º, desta lei, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluído o gasto com subsídios dos vereadores, atingirem os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias da Câmara de Vereadores, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.



**Prefeitura Municipal de Fundão**  
Estado do Espírito Santo

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária da funcional programática 001.100.01.031.0001.2.002 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Municipal - Elemento de Despesas 3.3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 1.046, de 31 de maio de 2016.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,  
em 27 de dezembro de 2019.

**Joilson Rocha Nunes**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,  
em 27 de dezembro de 2019.

**Paulo Vitor Duarte Broetto**  
Secretário Municipal de Administração